



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
PROJETO DE LEI Nº 030/2001

LEI NA SESSÃO DO
DIA 20 de 10/09
Secretário

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados quanto a destinação a ser dada aos medicamentos com prazos de validade vencidos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É responsabilidade das indústrias farmacêuticas e das empresas de distribuição de medicamentos dar destinação final e adequada aos produtos que estiverem sendo comercializados na rede de farmácia no Estado de Roraima e que estejam com seus prazos de validade vencidos ou fora de condições de uso.

§ 1º - Para efeito desta lei, considera-se farmácia o estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficiais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e do atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica.

§ 2º - Para efeito desta lei, considera-se empresa de distribuição a distribuidora, o fornecedor de insumos e medicamentos aos estabelecimentos de manipulação de fórmulas magistrais e oficiais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica.

Art. 2º - É assegurado às farmácias recusar o recebimento de produtos farmacêuticos cujos prazos de validade específicos tenham decorrido em mais de um terço de sua totalidade.

Parágrafo único - A assunção, pela indústria farmacêutica, de compromisso de imediata substituição dos medicamentos cujos prazo de validade venham a expirar em poder das farmácias e das empresas de distribuição excepciona a prerrogativa disposta no "caput" deste artigo.

Art. 3º - A partir do dia que expirar o prazo de validade dos medicamentos, as farmácias informarão aos fabricantes a lista de medicamentos que tenham seus prazos de validade vencidos a fim de que sejam tomadas as medidas determinadas por esta lei.

§ 1º - No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento das informações de que trata o "caput" deste artigo, os fabricantes ou as empresas de distribuição de medicamentos providenciarão o recolhimento dos produtos para a destinação legalmente aplicável a cada caso.

§ 2º - A substituição a que se refere o parágrafo único do art. 2º pelas indústrias farmacêuticas dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias e das empresas de distribuição, dar-se-á no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação do detentor do estoque.

§ 3º - Caso o medicamento cuja distribuição foi assegurada não seja mais fabricado, fica a indústria farmacêutica obrigada a restituir à farmácia, ao distribuidor ou à entidade adquirente, as quantias pagas, monetariamente corrigidas.

10:55 19/06/2001 000425 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Art. 4º - Considera-se antecipadamente vencido o medicamento cuja posologia não possa ser inteiramente efetivada no prazo de validade ainda remanescente.

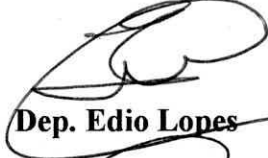
Art. 5º - A inobservância dos dispositivos constantes na presente lei, sujeitará os infratores as penalidades previstas na Legislação Sanitária e Ambiental vigentes.


Art. 6º - A atividade que tenha por objetivo a destinação final dos medicamentos vencidos ou fora de condições de uso, a ser exercida no território geográfico do Estado de Roraima, deve ser submetida a prévia análise e licenciamento ambiental do Departamento do Meio Ambiente - DEMA, de conformidade com as normas ambientais vigentes.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Palácio Antônio Martins, 19 de junho de 2.001


Dep. Bernardino Cirqueira


Dep. Edio Lopes


Dep. Erci de Moraes


Dep. Helder Grossi


Dep. Raul Prudente


Dep. Rosa Rodrigues



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

JUSTIFICATIVA

Pelo mal que possam vir a causar a seus usuários e ao meio ambiente, os medicamentos vencidos ou deteriorados necessitam de um tratamento final conveniente.

Certamente, quem tem melhores condições e meios para promover a destinação adequada ao medicamentos vencidos, são os seus distribuidores e fabricantes.

O simples descarte de desses produtos, em vias públicas, lixões e córregos, como se tem noticiado freqüentemente na imprensa nacional, vem causando sérias preocupações nos organismos responsáveis pela preservação da saúde e do meio ambiente.

Diversos países já vem adotando procedimentos rígidos quanto ao controle de medicamentos vencidos, exemplo este também seguido pelos Estados de Santa Catarina e Paraná.

Com o presente projeto buscamos disciplinar esta matéria também no âmbito do nosso Estado.